

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 20/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 20/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 012/2018-CEAS/PR, referente à aquisição de 1 veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Governo do Estado do Paraná, por intermédio do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, celebrou com o Município de Santo Antônio da Platina Termo de Adesão ao "INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PeD II", em conformidade com a Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR.

Através do termo supracitado o Governo do Estado repassou para nosso Município valor correspondente ao montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O objeto do termo apresentado corresponde à aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, proporcionando assim o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

Considerando, que após a execução do objeto do contrato restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização do contrato supra.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela."

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 393/2020
Data 06 / 04 / 20 às ___ h ___ min ___
Nome Rafael Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I- Parecer Contábil n.º 018/2020; II- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro; III- Declaração do Ordenador da Despesa; IV- Ofício n.º 123/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS justificando e solicitando autorização para devolução do saldo remanescente relativo ao "Incentivo à Pessoa com Deficiência", para fins de prestação de contas final e finalização do ajuste; V- Extratos Bancários; VI- Anexo II - Termo de Adesão ao "Incentivo à Pessoa com Deficiência" - PcD II; VII- Cópia da Deliberação n.º 012/2018 - CEAS/PR e; VIII- Plano de Ação "Incentivo a PcD II.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação n.º 012/2018-CEAS/PR, referente à aquisição de 1 veículo adaptado para

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

crianças e adolescentes com deficiência; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, solicita abertura de crédito adicional especial para tal fim, com saldo financeiro atualizado e aproximado na marca de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – sendo, pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei, vejamos:

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para devolução de recursos oriundos do FEAS Veículos Adaptados – PCD II (Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR), assim discriminado:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 824 R\$
4.500,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - superávit financeiro na Fonte de Recursos 824, na forma do disposto no

Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 R\$
4.200,92

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 824, na forma do disposto

no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 R\$
299,08

Total R\$
4.500,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815, de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
/ ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 13 de março de
2020.

FRANCISCO MONTEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre informar que em análise ao Termo de Convênio anexo ao presente Projeto, não há dúvidas, quanto a necessidade da presente medida, pois eventual omissão ou procrastinação na prestação de contas e efetiva devolução pode como de praxe em ajustes dessa natureza, trazer conseqüências gravosas e desnecessárias ao Município.

De tal feita, a abertura de crédito é necessária para cumprimento Termo de Convênio firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado como finalizado.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 20/2020, pelo Plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA


Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 01 de abril de 2020.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente



Jefferson Vernier
Vice-Presidente



Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro